LEI nº 1002 - de 19 de novembro de 1969

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 997, de 28.10.69.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 997, de 28 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 2º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no introito e no artigo primeiro desta Lei em caução ou penhor, em garantia de pagamento e amortização da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "Fundo de Participação dos Municípios", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, e das cotas-parte do Fundo de Participação Federal, referente ao exercício de 1970, com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo primeiro".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de novembro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo